

### LEI Nº 243/2018

**Dispõe sobre o pagamento de Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas competências constitucionais, e suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - O presente Projeto tem como fim precípua instituir o Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

**Art. 2º** - Fica instituído o Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre a remuneração base de cada categoria;

**Art. 3º** - O adicional de que trata o capto do artigo anterior, será escalonado em 3 (três) parcelas com os seguintes percentuais incidentes sobre a remuneração base da categoria:

- I – 10% a partir do dia 1º de janeiro de 2018;
- II – 15% a partir do dia 1º de janeiro de 2019;
- III – 20% a partir do dia 1º de janeiro de 2020;

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a cota de dotações orçamentárias específicas e próprias, suplementadas se necessário constante no orçamento vigente;

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros e jurídicos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2018.

Sanharó, 01 de março de 2018.

**Heraldo José de Oliveira Almeida**  
**Prefeito**